Alterada redação do art. 3º, pela Lei Nº 1.081, de 20/09/78.

PREFEITURA M[illegible]NAS

LEI Nº 1.015

Altera redação do Art. 3º da Lei nº 949, de 22/11/74

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 949, de 22/11/74 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica elevada por esta lei a Taxa Rodoviária Municipal, de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) para Cr$ 1,00 (um cruzeiro), que será cobrada sobre a venda de cada passagem na utilização da Estação Rodoviária desta cidade".

"Parágrafo Único - A Prefeitura fornecerá, obrigatoriamente, à Agência de Passagens e esta ao usuário, o comprovante da referida taxa".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de fevereiro de 1977.

Prefeito Municipal

Secretário

Câmara para arquivar 18/2/77

ARQUIVE-SE
S.S. em 18/03/1977
PRESIDENTE

Bel. Virgílio Galeno de Faria Alvim
CPF 145.830.896.00 - Caixa Postal 22
Monte Alegre de Minas — M. G.